

Diário do Legislativo de 25/10/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 297ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Comissão

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissão

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 297ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 23/10/2001

Presidência dos Deputados Antônio Júlio, Álvaro Antônio, Márcio Kangussu e Antônio Carlos Andrada

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 231 e 232/2001 (encaminham Projetos de Lei nºs 1.835 e 1.836/2001, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.837 a 1.842/2001 - Requerimentos nºs 2.718 a 2.726/2001 - Requerimentos dos Deputados Alberto Pinto Coelho e outros e Dinis Pinheiro - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Fiscalização Financeira e de Educação e dos Deputados Wanderley Ávila (2), Dalmo Ribeiro Silva (2), Marcelo Gonçalves e Ivair Nogueira - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados José Braga, João Pinto Ribeiro, Paulo Piau, Amílcar Martins, Dimas Rodrigues e Luiz Tadeu Leite - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Palavras do Sr. Presidente - Designação de Comissões: Comissão de Representação - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação da Profª Janete Gomes Barreto Paiva para Membro do Conselho Estadual de Educação - Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 70 e 71/2001 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Alberto Pinto Coelho e outros e Dinis Pinheiro; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final das Propostas de Emenda à Constituição nºs 22/99 e 50/2001, do Projeto de Resolução nº 1.538/2001 e dos Projetos de Lei nºs 321, 605 e 719/99, 1.069, 1.142 e 1.398/2000; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.139/2000; requerimento do Deputado Antônio Andrade; aprovação do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.291/2000; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.344/2001; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Fiscalização Financeira - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.401/2001; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.422/2001; discursos dos Deputados Márcio Kangussu e Carlos Pimenta; questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para discussão; apresentação do Substitutivo nº 3 e das Emendas nºs 8 a 22; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com o substitutivo e com as emendas à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.429/2001; apresentação das Emendas nºs 1 a 3; encerramento da discussão, encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão de Direitos Humanos; Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.482/2001; encerramento da discussão - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.197/2000; apresentação da Emenda nº 2; encerramento da discussão - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Miguel Martini - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - Kemil Kumaira - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Márcio Cunha, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado José Braga, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 231/2001*

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Professor José Castro de Araújo à Escola Estadual do Conjunto Habitacional Dr. Pedro Afonso Junqueira, do Município de Poços de Caldas.

A denominação contida na proposta é resultante de solicitação feita pelo colegiado da mencionada Escola Estadual, que pretende homenagear a memória do Professor José Castro de Araújo como reconhecimento ao seu trabalho e aos serviços relevantes prestados à comunidade local, conforme esclarece a justificação, em anexo, do Secretário de Estado da Educação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Justificação: O presente projeto de lei propõe seja dada a denominação de Professor José Castro de Araújo à Escola Estadual do Conjunto Habitacional Dr. Pedro Afonso Junqueira, de Poços de Caldas.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pela comunidade (colegiado) da Escola Estadual do Conjunto Habitacional Dr. Pedro Afonso Junqueira, que, em reunião realizada no dia 6/5/2001, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, indicação do nome de Professor José Castro de Araújo para denominação da referida unidade de ensino, como tributo e reconhecimento ao seu trabalho, bem como aos relevantes serviços prestados à população de Poços de Caldas, com destaque às seguintes realizações: elaborou, como Secretário Municipal de Educação e Cultura, Projeto "Poços de Caldas Analfabetismo Zero"; foi membro da Academia Poçoscaldense de Letras e eleito vereador para o período de 1993 a 1996.

O Professor José Castro de Araújo nasceu no dia 9 de fevereiro de 1943.

Formou-se em História e Pedagogia. Faleceu no dia 19 de outubro de 1996.

Vale registrar que, no município de Poços de Caldas, não existe estabelecimento, instituição ou próprio oficial do Estado com igual denominação.

Vê-se, ante o exposto, que a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetido ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Secretaria de Estado da Educação, em Belo Horizonte, aos de setembro de 2001.

Murílio de Avellar Hingel, Secretário de Estado da Educação.

Dá a denominação de Professor José Castro de Araújo à Escola Estadual do Conjunto Habitacional Dr. Pedro Afonso Junqueira, de Poços de Caldas.

Art. 1º - A Escola Estadual do Conjunto Habitacional Dr. Pedro Afonso Junqueira, de Poços de Caldas, passa a denominar-se Escola Estadual Professor José Castro de Araújo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 232/2001*

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso que dá a denominação de Deputado Raul Décio de Belém Miguel ao trecho da rodovia estadual de 36km, situado entre a cidade de Tupaciguara e o entroncamento da MG-143.

O Projeto ora encaminhado tem por objetivo homenagear a memória de Raul Décio de Belém Miguel, pelos relevantes serviços prestados como grande expoente da vida pública brasileira.

Reitero a Vossa Excelência a manifestação do meu alto apreço.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.836/2001

Dá a denominação de Deputado Raul Décio de Belém Miguel ao trecho da rodovia estadual de 36km, situado entre a cidade de Tupaciguara e o entroncamento da MG-413.

Art. 1º - Fica denominado Deputado Raul Décio de Belém Miguel o trecho da rodovia estadual de 36km, situado entre a cidade de Tupaciguara e o entroncamento da MG-143.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Arlindo Porto, Senador, notificando recebimento de cópia do Requerimento nº 2.549/2001, do Deputado Bené Guedes, em que manifesta seu apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2001.

Do Sr. José Ferraz da Silva, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, em atenção ao Ofício nº 2.022/2001/SGM, indicando servidores para comparecer a reunião das Comissões do Trabalho, da Educação e de Administração Pública, em 16/10/2001.

Do Sr. Gudesteu Biber, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em atenção ao Requerimento nº 2.595/2001, da Comissão de Direitos Humanos, informando que o precatório em favor de Mário de Paula Martins ainda não recebeu quitação.

Do Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, Secretário da Cultura, solicitando indicação de membro deste Poder para integrar a Comissão Especial do Centenário do Poeta Carlos Drummond de Andrade.

Da Sra. Ângela Maria Prata Pace Silva Assis, Secretária da Justiça, em atenção ao Requerimento nº 2.541/2001, encaminhando informações referentes à situação da Pasta quando assumiu sua gestão, em novembro de 1999, e as ações empreendidas desde essa data.

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, em atenção ao Ofício nº 1.740/2001/SGM, informando que o assunto tratado no Projeto de Lei nº 1.679/2001 foi encaminhado à Secretaria de Governo e Assuntos Municipais. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.679/2001.)

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, em atenção ao Ofício nº 1.758/2001/SGM, informando que o assunto tratado no Projeto de Lei nº 1.684/2001 foi encaminhado à Secretaria de Governo e Assuntos Municipais. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.684/2001.)

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, em atenção ao Ofício nº 834/99/SGM, informando que o assunto tratado no Projeto

de Lei nº 205/99 foi encaminhado à Secretaria de Governo e Assuntos Municipais. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 205/99.)

Do Sr. Márcio Barroso Domingues, Secretário da Segurança Pública (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.564 e 2.596/2001, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Ronaldo Castro Bernardes, Prefeito Municipal de Campo Florido, solicitando seja votado o mais rápido possível o projeto de lei que regulamenta a formação e o funcionamento dos Consórcios Intermunicipais de Saúde. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 805/2000.)

Do Sr. João Batista Romualdo da Silva, Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, solicitando sejam passadas ao município as informações sobre as discussões relativas à Lei Robin Hood. (- Arquive-se.)

Da Sra. Maria Lúcia Guedes Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Contagem, encaminhando requerimento do Vereador Joaquim Bernardino da Silva em que solicita que esta Casa faça gestões junto ao Governo do Estado com vistas a que se realize concurso público para contratação de policiais militares. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Ronaldo Perim, Presidente da COHAB-MG, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 323/99, em atenção a pedido da Comissão de Fiscalização Financeira encaminhado por meio do Ofício nº 1.970/2001/SGM. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 323/99.)

Do Sr. Mário Ramos Vilela, Diretor-Geral do IPEM-MG, encaminhando, em atenção a requerimento da CPI do Preço do Leite (Ofício nº 1.877/2001/SGM), relatório de avaliação metrológica realizada em embalagens de leite. (- À CPI do Preço de Leite.)

Do Sr. Armando Conceição Vieira Ferro, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, comunicando que o Sr. Josué Borges teve seus direitos políticos suspensos, ficando proibido de firmar contrato com o poder público ou receber benefícios ou incentivos finais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de oito anos. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Maria do Rosário Caiafa Farias, Ouvidora da Polícia do Estado, informando, em atenção ao Requerimento nº 2.593/2001, da Comissão de Direitos Humanos, que a denúncia nele mencionada já está sendo objeto de atenção por parte dessa Ouvidoria.

Do Sr. Ronaldo Castro Bernardes, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Grande - CISVALEGRAN -, solicitando seja agilizada a tramitação do Projeto de Lei nº 800/2000, que regulamenta a formação e o funcionamento dos consórcios internacionais de saúde. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 800/2000.)

Do Sr. Uriel Villas Boas, Presidente do Sindicato dos Siderúrgicos e Metalúrgicos da Baixada Santista, solicitando que esta Casa se manifeste junto à Cia. Siderúrgica Paulista - COSIPA -, cobrando o respeito à Constituição, em face da demissão do sindicalista Ailton Ledesma Marques, e pedindo a abertura de negociações com o Sindicato. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Dario Alexandre Machado Lopes, Presidente do Sindicato Rural de Botelhos, manifestando-se contrariamente à cobrança de ICMS sobre insumos agrícolas. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Fabio Pereira da Silva, Presidente da Associação Comunitária do Chonin de Cima, (5), pedindo seja construída uma sede para a referida entidade; pedindo a instalação de uma rádio comunitária na localidade; pleiteando que Deputados visitem a localidade para discutir uma série de assuntos; postulando providências relacionadas à BR-451; pedindo seja revisto o Edital TP nº 89/94, do DER-MG. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Do Sr. Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral de agência da Caixa Econômica Federal, notificando a liberação de recursos financeiros referentes a parcelas de contratos. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Djalmir da Costa Bessa, Ordenador de Despesas, de Secretaria do Ministério da Agricultura, comunicando a liberação de recursos referentes a convênio. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Tonico Ramos, Coordenador Geral do Comitê Santos Dumont, convidando para homenagem a ser prestada ao Pai da Aviação. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Fabio Persi, Coordenador Geral do Movimento Asfalto Já, (8), pedindo o asfaltamento das estradas que ligam a BR-116 aos Municípios de Coroaci, Santa Maria do Suaçuí, Peçanha, Virgolândia, Nacip Raydan, São Pedro do Suaçuí, Marilac e Chonin de Cima. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Márcio Kangussu) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.837/2001

Dá a denominação de Rodovia Guido Assunção à MG-752, que liga os Municípios de Materlândia e Rio Vermelho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Guido Assunção a MG-752, rodovia que liga os Municípios de Materlândia e Rio Vermelho.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Márcio Cunha

Justificação: A Rodovia MG-752 não possui denominação. Guido Assunção nasceu em Materlândia, em 1935, e faleceu em 1997. Cidadão de origem humilde, perspicaz, sóbrio e inteligente, conseguiu-se impor. Foi Prefeito por duas vezes.

Guido Assunção foi um dos pioneiros na construção da referida rodovia, quando era Prefeito.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.838/2001

Autoriza o Poder Executivo a criar o Museu Clara Nunes e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Museu Clara Nunes, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 2º - O Museu Clara Nunes terá sede no Município de Caetanópolis, no antigo Clube Cedrense - espaço cultural da Companhia de Tecidos Cedro Cachoeira -, já doado pela Companhia ao município.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a aceitar doações de municípios, entidades públicas e privadas.

Art. 3º - O Museu Clara Nunes tem a finalidade de pesquisar, recolher, classificar, conservar e expor adequadamente os produtos da intérprete, bem como seus objetos de valor histórico e artístico, para preservar sua arte e importância no cenário musical brasileiro, de modo a preparar as novas gerações, que irão atuar, amanhã, nesta área; tem, também, por finalidade manter viva a cultura e a arte de Clara Nunes na memória do nosso povo.

Art. 4º - Para atender o disposto no art. 1º desta lei, fica a Secretaria de Estado da Cultura autorizada a lotar funcionários de seu quadro funcional para compor o quadro de pessoal do museu.

Art. 5º - O prédio do Museu Clara Nunes ficará subordinado ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG -, tendo em vista que faz parte da história urbanística do Município de Caetanópolis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da instalação do Museu Clara Nunes correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento da Secretaria de Estado da Cultura, ressalvado o parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Márcio Cunha

Justificação: Todos que viveram nas décadas de 70 e 80 lembram o que representou a mineira Clara Nunes. Escolhida, durante três anos seguidos, a melhor intérprete da música popular brasileira, Clara Nunes fez sucesso na América Latina, na Espanha, em Portugal, em Israel, na Alemanha, no Japão e em Angola, país com o qual tinha grande identidade cultural. Todo esse sucesso ocorreu em uma época na qual os artistas mineiros tinham muita dificuldade de se destacar no cenário nacional e mundial.

Clara Nunes nunca escondeu sua origem simples - foi tecelã em Caetanópolis e Belo Horizonte -, sua coragem para lutar e enfrentar a vida, sua segurança e clareza de idéias.

Clara Nunes foi uma excelente intérprete popular, que cantou as músicas de seu país. Isso fica claro no seguinte depoimento dado por ela: "Tudo o que for autêntico, eu estou aí. Samba-canção, samba, modinha, valsa, não existe nada de que eu não goste. Sou meio bobona com a música popular brasileira, com os compositores. Gosto de tantos... É uma gente maravilhosa, que sabe dizer música e letra ao mesmo tempo, de tal maneira que prende a gente a noite inteira, só cantando, só escutando."

Clara Nunes morreu há 16 anos, mas sua alegria e sua voz continuam gravadas na memória dos brasileiros. Ela se foi e deixou uma grande lacuna na MPB. Tentamos, com a criação desse museu, manter viva sua história.

Ela deixou o Teatro Clara Nunes, um dos bons espaços culturais do Rio de Janeiro, que continua funcionando tanto para espetáculos musicais como teatrais e pertence a seus dois sócios. Em Caetanópolis, onde se pretende construir o Museu Clara Nunes, existe a creche Clara Nunes.

Enfim, era uma vez uma sambista de perfil popular e de sucesso gigantesco.

Desde já, conto com o apoio de meus nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.839/2001

Declara de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Cultura Nativa, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Cultura Nativa, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2001.

Paulo Piau

Justificação: O Centro de Tradições Gaúchas Cultura Nativa é uma sociedade civil sem fins lucrativos, foi fundada em 14/3/96, com o propósito de difundir a cultura e a arte gaúcha por intermédio de aulas gratuitas de danças e desafio de chula e de catira, que fazem parte do folclore, respectivamente, do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais, visando manter vivas as tradições culturais.

Outros trabalhos assistenciais estão sendo desenvolvidos pela entidade, como uma horta comunitária, cuja colheita diária de verduras e legumes é oferecida gratuitamente à comunidade.

A entidade é de utilidade pública municipal, e suas atividades em prol da cultura e da arte, com a divulgação do folclore regional, são dignas de respeito.

Promove reuniões de caráter cultural, cívico e recreativo, estimula e ampara, moral e materialmente, a criação de centros tradicionais, núcleos culturais ou conjuntos artísticos que se destinem à divulgação das tradições gaúchas.

Por ser uma entidade que vem realizando um importante trabalho na área cultural e por atender a todos os requisitos legais, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.840/2001

Declara de utilidade pública a Sociedade Uberabense de Proteção e Amparo aos Menores - SUPAM -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Uberabense de Proteção e Amparo aos Menores - SUPAM -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2001.

Paulo Piau

Justificação: A Sociedade Uberabense de Proteção e Amparo aos Menores - SUPAM é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 17/5/59 pelo então Juiz de Menores, Dr. Venceslau Milton e sua esposa D^a Francisca Valias Wenceslau, juntamente com um grupo de pessoas da sociedade de Uberaba, com o objetivo de atender meninas carentes, geralmente de famílias desestruturadas, na faixa etária de 7 a 18 anos, em sistema de semi-internato, com ensino e profissionalização nas áreas de corte e costura, bordado, tricô à máquina, crochê, manicure e pedicure, tapeçaria, abrolho, datilografia e pintura em tecido.

São atendidas 200 semi-internas por mês, e a supervisão geral da parte educacional (moral, religiosa e cultural), dos trabalhos manuais, alimentação, higiene, saúde, o contato com os familiares das internas e a administração em geral, tudo é realizado pelas Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor.

Integram a estrutura da entidade, além das áreas livres e dos jardins: salas de aula, escritório administrativo, biblioteca, refeitórios, cozinhas, lavanderia, galerias cobertas, quadra poliesportiva, piscina, vestiários e sanitários, todas as dependências sendo equipadas com móveis e utensílios apropriados a cada área.

A SUPAM é registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS -, conforme o processo nº 3.804/60-70 e recadastrada através da Resolução nº 208, de 1996, possuindo o certificado de entidade de fins filantrópicos, e é registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba sob o nº 42, além de ser declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 1.017, de 1962, e possuir a utilidade pública federal por intermédio do Decreto n.º 57.892, de 1966, editado pelo então Presidente da República Castello Branco.

Desde a sua fundação, a entidade vem contribuindo para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes menores de idade, proporcionando-lhes, além do amparo material, espiritual e educacional, condições de inserção no mercado de trabalho quando estiverem em perfeitas condições.

Sendo uma entidade que vêm realizando um importante trabalho na área social, educacional e cultural e por apresentar todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 1.841/2001

Declara de utilidade pública a Associação Feminina de Gurinhatã, com sede no Município de Gurinhatã.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Feminina de Gurinhatã, com sede no Município de Gurinhatã.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende

Justificação: A Associação Feminina de Gurinhatã foi fundada em 1996, na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos; não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente.

O objetivo maior da referida entidade é promover a mais ampla integração entre mulheres de todos os segmentos e classes sociais, visando incentivar sua participação na luta por seus direitos políticos, econômicos, sociais, jurídicos e humanos.

Por acreditar nos benefícios que a entidade traz àquele município, apresentamos este projeto, solicitando apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.842/2001

Declara de utilidade pública o Grupo de Escoteiro Padre Olímpio, com sede no Município de Itabira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Escoteiro Padre Olímpio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 11 de outubro de 2001.

Luiz Menezes

Justificação: O Grupo de Escoteiro Padre Olímpio é uma entidade sem fins lucrativos que tem objetivo educacional, contribuindo para a formação e o desenvolvimento de jovens, especialmente no caráter, ajudando-os a realizar plenamente suas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis à sociedade.

O escotismo transmite aos jovens que o integram uma base salutar para convivência em sociedade, ensinando-os a respeitar e ser solidários, valorizando sobretudo o espírito humanitário. Em um mundo repleto de atrocidades, estes são preceitos essenciais para uma formação íntegra.

É preciso lembrar que o escotismo passa uma profunda educação religiosa aos jovens, ensinando-lhes o verdadeiro valor da vida, para que eles possam respeitar não só a sua vida como também a do próximo.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.718/2001, do Deputado Bené Guedes, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas à instituição de uma banca examinadora do DETRAN no Município de São João Nepomuceno. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.719/2001, do Deputado Bilac Pinto, solicitando seja transcrito nos anais da Casa o artigo "Vassalos, Sempre Vassalos", publicado no "Estado de Minas" de 16/10/2001. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.720/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Câmara Municipal de Campestre pela inauguração de suas novas instalações. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.721/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Escola Estadual Albano de Oliveira, no Município de Marmelópolis pela realização da Feira de Conhecimentos Gerais. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.722/2001, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a CEMIG pela sua inclusão, pela 2ª vez consecutiva, no grupo de 312 empresas de todo o mundo distinguidas com o Dow Jones Sustainability Indexes World - DJSI World. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.723/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG denúncia apresentada a esta Casa pela Sra. Maria Helena Carvalho de Souza Satolo.

Nº 2.724/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Segurança Pública denúncia apresentada a esta Casa por membros da Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Belo Horizonte.

Nº 2.725/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Secretaria da Justiça denúncia apresentada a esta Casa por presos da Penitenciária Francisco Floriano de Paula.

Nº 2.726/2001, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que revogue o Decreto nº 41.984, de 4/10/2001.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Alberto Pinto Coelho e outros e Dinis Pinheiro.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Fiscalização Financeira e de Educação e dos Deputados Wanderley Ávila (2), Dalmo Ribeiro Silva (2), Marcelo Gonçalves e Ivair Nogueira.

Oradores Inscritos

- Os Deputados José Braga, João Pinto Ribeiro, Paulo Piau, Amilcar Martins, Dimas Rodrigues e Luiz Tadeu Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Carlos Andrada) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - A Presidência, reformando despacho anterior, determina que o Projeto de Lei 1.751/2001, do Deputado João Leite, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "Vida em Família", instituindo o auxílio-doação e dá outras providências, tenha a sua tramitação alterada para Projeto de Lei Complementar nº 46/2001, em razão da natureza da matéria.

Assim sendo, a Presidência despacha o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que foi despachada em 18/10/2001, quinta-feira, comunicação do Deputado Ivair Nogueira, informando a constituição do Bloco Parlamentar Democrático Progressista, - BPDP -, integrado pelo PMDB e pelo PPS, e dando ciência de sua indicação para Líder do referido bloco.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão de Representação para Acompanhar os Desdobramentos da Invasão da Fazenda São Vicente, Localizada no Município de Jequitinhonha. Pelo BPDP: Deputado Sávio Souza Cruz; pelo PT; Deputado Rogério Correia; e pelo PPS: Deputado Márcio Kangussu. Designo.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer Sobre a Indicação da Profª. Janete Gomes Barreto Paiva para integrar o Conselho Estadual de Educação. Mensagem nº 230/2001. Pelo BPDP: efetivo - Deputado Márcio Kangussu, suplente - Deputado Márcio Cunha; pelo PL: efetivo - Deputado José Milton, suplente - Deputado João Paulo; pelo PSDB: efetivo - Deputado Amilcar Martins,

suplente - Deputada Maria Olívia; pelo PTB: efetivo - Deputado João Pinto Ribeiro, suplente - Deputado Aílton Vilela; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Navarro Vieira, suplente - Deputado Paulo Piau. Designo. À Gerência -Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 70/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada e outros. Pelo BDP: efetivo - Deputado Sávio Souza Cruz, suplente - Deputado José Henrique; pelo PSDB: efetivo - Deputado Ermano Batista, suplente - Deputado Kemil Kumaira; pelo PTB: efetivo - Deputado Ambrósio Pinto, suplente - Deputado Agostinho Patrús; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Navarro Vieira, suplente - Deputado Bilac Pinto; pelo PSB: efetivo - Deputado João Leite, suplente - Deputado Miguel Martini. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2001, do Deputado Dimas Rodrigues e outros. Pelo BDP: efetivo - Deputado Sávio Souza Cruz, suplente - Deputado Chico Rafael; pelo PL: efetivo - Deputado Anderson Adauto, suplente - Deputado Cabo Morais; pelo PSDB: efetivo - Deputado Hely Tarquínio, suplente - Deputada Maria Olívia; pelo PTB: efetivo - Deputado Aílton Vilela, suplente - Deputado Fábio Avelar; pelo PDT: efetivo - Deputado Sargento Rodrigues, suplente - Deputado Marcelo Gonçalves. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 2.723 a 2.725/2001, da Comissão de Direitos Humanos, e 2.726/2001, da Comissão de Política Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 74ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.658/2001, do Deputado Sebastião Costa; de Fiscalização Financeira - aprovação, 64ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 2.661/ 2001, da Deputada Elbe Brandão, e 2.672/2001, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; e de Educação - aprovação, na 24ª Reunião Extraordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.698/2001, do Deputado Geraldo Rezende, 1.712/2001, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, 1.737/2001, do Deputado Ivair Nogueira, 1.741/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, e 1.748/2001, da Deputada Elaine Matozinhos, e o Requerimento nº 2.625/2001, do Deputado Dimas Rodrigues, e pelos Deputados Wanderley Ávila - informando sua ausência do País no período de 23 a 26/10/2001 (Ciente. Publique-se. Cópia à Gerência-Geral de Apoio às Comissões.) e Ivair Nogueira - indicando os Deputados José Henrique e Márcio Cunha para atuarem como Vice-Líderes do Bloco Parlamentar Democrático Progressista - BDP (Ciente. Cópia à Gerência-Geral de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho e outros, em que solicitam a realização de reunião especial para homenagear a UNA, por ocasião de comemoração de seu 40º aniversário de fundação. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

Requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.553/2001, de sua autoria, uma vez que a Comissão de Defesa do Consumidor perdeu prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final das Propostas de Emenda à Constituição nº 22/99, da Deputada Elbe Brandão e outros, que apresenta dispositivos ao art. 243 da Constituição do Estado; e 50/2001, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 14 da Constituição do Estado; do Projeto de Resolução nº 1.538/2001, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o art. 62, inciso XXXIV, da Constituição do Estado, alienação das terras devolutas que especifica (À promulgação.); e dos Projetos de Lei nºs 321/99, do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santa Rita do Sapucaí, 605/99, do Deputado Agostinho Silveira, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Santo Antônio do Monte, 719/99, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que especifica, 1.069/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com o Município de Bonfim, 1.142/2000, do Deputado Agostinho Silveira, que dispõe sobre a proteção dos consumidores de combustíveis nos postos revendedores e dá outras providências, e 1.398/2000, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza a reversão dos imóveis que descreve ao Município de Nova União e dá outras providências (À sanção.).

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência vai passar à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação da matéria constante da pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.139/2000, do Deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a utilização de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. Vem à mesa requerimento do Deputado Antônio Andrade, que solicita, na forma regimental, o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 1.139/2000 por 5 dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.291/2000, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para expedição de segunda via de cédula de identidade e carteira de habilitação das pessoas que comprovarem que foram vítimas de furto ou de roubo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - O requerente terá até sessenta dias, contados do registro da ocorrência policial, para solicitar nova via do documento furtado."

Sala das Reuniões, fevereiro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Esta emenda, ao determinar um prazo para se requerer a 2ª via da cédula de identidade, visa a conceder ao cidadão período razoável para fazê-lo, sem, no entanto, ocasionar prejuízo à atividade estatal.

Por essas razões, aguardo de meus pares a aprovação desta emenda.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que recebeu o nº 1 e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha juntamente com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.344/2001, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.344/2001

Dê-se ao art. 1º e parágrafos a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barbacena um terreno de 1.984 m², situado na Rua Baronesa Maria Rosa, circunscrito à área pertencente à Escola Estadual Professor Soares Ferreira, confrontando todos os seus limites com a citada escola e possuindo as seguintes medidas: frente, 32,00 m; fundos, 32,00 m; lado esquerdo, 62,00 m; e lado direito, 62,00 m, na forma dos parágrafos que se seguem:

§ 1º - O terreno descrito neste artigo se destinará à construção de um ginásio poliesportivo e será doado após demonstração, pelo município, da existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da obra.

§ 2º - A área de propriedade da Escola Estadual Professor Soares Ferreira, onde se localiza o terreno objeto da presente doação, tem suas medidas e confrontações registradas no 2º Cartório de Registro de Imóveis do Município de Barbacena, a fls. 114 do livro nº 3-C, sob o nº 2.425, ficando a sua doação condicionada à aprovação formal do Colegiado da referida Escola Estadual."

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2001.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Esta emenda tem dois objetivos básicos: primeiro, consultar a comunidade escolar acerca da doação da área pertencente à Escola Estadual Prof. Soares Ferreira e, segundo, assegurar a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a execução da obra, uma vez que, ao contrário da justificação que acompanha o Projeto de Lei nº 1.341/2001, não existem recursos previstos junto ao Ministério de Esportes e Turismo destinados à realização da obra pretendida.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Antônio Carlos Andrada, que recebeu o nº 1 e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha juntamente com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.401/2001, do Deputado Marco Régis, que dispõe sobre a agricultura orgânica no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.401/2001 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Política Agropecuária.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.422/2001, do Governador do Estado, que dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Política Agropecuária opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 5 a 7, que apresenta, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 4. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 e das Emendas nºs 1 a 7. Em discussão, o projeto.

- Os Deputados Márcio Kangussu e Carlos Pimenta proferem discursos para discutir o projeto, os quais serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Quero perguntar à Mesa diretora como vai ficar esse projeto. Se o projeto for receber emendas ou substitutivo, gostaríamos de não encerrar nossa discussão. Talvez, dentro do tempo que nos resta, transferir o restante, para podermos analisar dentro da ótica de uma nova realidade. Se a discussão for encerrada e houver modificações, ficarei impossibilitado de continuar com minha discussão. Quero continuá-la, principalmente em defesa do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste do Estado de Minas Gerais.

O Sr. Presidente - A Mesa informa ao Deputado Carlos Pimenta que o Projeto nº 1.422 irá receber várias emendas e um substitutivo, quando será encaminhado à Comissão de Administração Pública.

O Deputado Carlos Pimenta - Eu teria o direito de continuar a discussão posteriormente?

O Sr. Presidente - V. Exa. ainda tem tempo para discuti-lo.

O Deputado Carlos Pimenta - Interrompemos nossa discussão neste momento, solicitando à Mesa a garantia de continuar a discussão, para que possamos analisar as novas emendas e substitutivos.

O Sr. Presidente - A Mesa informa ao ilustre Deputado Carlos Pimenta que o seu tempo será garantido se a reunião terminar.

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, diante desse fato, solicito o encerramento de plano desta reunião, por falta de quórum para a continuação dos trabalhos.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, solicito a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Dimas Rodrigues) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 19 Deputados que, com mais 13 Deputados nas comissões, perfazem o total de 32 Deputados. Portanto, há quórum para a discussão da matéria. Continua com a palavra, para discutir o projeto, o Deputado Carlos Pimenta. (- Pausa.)

- Vêm à Mesa:

SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 1.422/2001

Dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada a autarquia Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE -, resultante da transformação da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE - e da absorção das funções da Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas - SUDENOR -, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

§ 1º - O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - é uma entidade autárquica com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado, vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN.

§ 2º - Para os efeitos desta lei as expressões Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, a palavra autarquia e a sigla IDENE se equivalem.

Art. 2º - A área de abrangência do IDENE é constituída dos municípios das Mesorregiões Norte de Minas e Mucuri e dos demais municípios integrantes da bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha;

§ 1º - O disposto nos incisos I e II será apurado de acordo com o mapa elaborado pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA-, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, em março de 2000, 2º edição.

§ 2º - Os municípios da região do semi-árido mineiro com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - de até 0,5 (zero vírgula cinco) e em situação de emergência em decorrência de secas reconhecidas pelo Poder Executivo poderão ser atendidos por programas e ações implementadas pela autarquia, por determinação do Governador do Estado.

Capítulo II

Da Finalidade e da Competência

Art. 3º - O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste do Estado de Minas Gerais, competindo-lhe ainda:

I - formular e propor diretrizes, planos e ações necessários ao desenvolvimento econômico e social para as regiões, compatibilizando-as com as políticas dos Governos Federal e Estadual;

II - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar a formulação e a implantação de planos, programas, projetos e atividades em consonância com os objetivos definidos;

III - observar os interesses das regiões e articular formas de atuação com os demais órgãos e entidades dos Poderes Executivos Municipais, Estadual e Federal que atuam na região;

IV - identificar e viabilizar o aporte de recursos para os investimentos necessários ao desenvolvimento das regiões;

V - promover a cooperação entre as entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com atuação nas diversas áreas de desenvolvimento das regiões, apoiando e acompanhando as respectivas iniciativas;

VI - articular-se com os organismos competentes, tendo em vista a fixação de critérios de concessão de estímulos fiscais e financeiros, visando à atração de investimentos e à indução do desenvolvimento empresarial das regiões;

VII- planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar planos, programas, projetos e atividades permanentes ou emergenciais de combate aos efeitos das secas, em consonância com as diretrizes governamentais, especialmente as emanadas do Conselho de Desenvolvimento do Semi-árido Mineiro;

VIII - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e executar planos, programas, projetos e atividades relacionadas com a proteção e a conservação do patrimônio cultural, histórico, arqueológico, espeleológico e paisagístico e o desenvolvimento do turismo ecológico e rural;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Capítulo III

Da Organização

Art. 4º - O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Unidade colegiada:

a) Conselho de Administração;

II - Unidade de direção superior:

a) Diretoria-Geral;

III - Unidades administrativas:

a) Gabinete;

b) Auditoria Seccional;

c) Assessoria Jurídica;

d) Assessoria de Planejamento e Coordenação;

e) Diretoria de Administração e Finanças:

1 - Divisão de Administração;

2 - Divisão de Finanças;

f) Diretoria de Coordenação de Programas e Projetos;

1 - Coordenadoria de Administração de Incentivos;

2 - Coordenadoria de Relações Institucionais;

g) Diretoria Regional do Norte de Minas:

1 - Coordenadorias Regionais em número de quatro;

h) Diretoria Regional do Vale do Jequitinhonha:

1 - Coordenadorias Regionais em número de três;

i) Diretoria Regional do Vale do Mucuri;

j) Coordenadoria Regional de Recife.

§ 1º - As competências e a descrição das unidades administrativas previstas neste artigo serão estabelecidas no regulamento da Autarquia, aprovado por decreto do Governador do Estado.

§ 2º - Os titulares das unidades mencionadas neste artigo são de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado.

§ 3º - As Coordenadorias previstas nas Diretorias de que tratam as alíneas "g" e "h" do inciso III deste artigo terão sua denominação,

localização e abrangência definidas por decreto.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 5º - Ao Conselho de Administração, unidade colegiada de direção superior, compete:

I - definir, em conformidade com as orientações governamentais, as políticas e as diretrizes para os planos e os programas de trabalho da Autarquia;

II - aprovar as propostas do plano de ação e o orçamento anual e plurianual da Autarquia;

III - avaliar as atividades da Autarquia e propor medidas que visem ao seu aperfeiçoamento com vistas ao cumprimento de seus objetivos;

IV - acompanhar e avaliar as condições para a celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes dos quais a Autarquia seja participante;

V - deliberar, nos limites de sua competência, sobre a aquisição, a proposta de alienação, a locação e a concessão do direito de uso de bem imóvel do IDENE e autorizar tais atos;

VI - opinar sobre os relatórios, as prestações de contas anuais e a situação econômico-financeira da Autarquia;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O Regimento Interno mencionado no inciso VII deste artigo tratará das normas de funcionamento do Conselho de Administração.

Art. 6º - O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

I- o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, que é o seu Presidente;

II- o Diretor-Geral do IDENE, que é o Secretário Executivo;

III- um representante da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -;

IV- três representantes indicados pelas Associações Microregionais de Municípios da área de atuação da Autarquia;

V- um representante de entidade de classe empresarial do Estado;

VI - um representante dos servidores da Autarquia.

§ 1º -As indicações dos membros do Conselho de que tratam os incisos III, IV, V e VI deste artigo serão apresentadas até trinta dias após a solicitação formal da Autarquia e serão de livre designação do Governador do Estado, para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Caberá ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral indicar o representante das Associações Microrregionais de Municípios, se não o fizerem as entidades competentes no prazo estipulado no parágrafo anterior e nas disposições estabelecidas no Regimento Interno;

§ 3º - Os representantes a que se referem os incisos III, IV, V e VI deste artigo serão designados pelo Governador do Estado para um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - A cada membro corresponde um suplente, que substitui o titular nos seus impedimentos.

§ 5º - No caso de vacância, o suplente respectivo assume a titularidade, sendo designado novo suplente.

Art. 7º - O Presidente do Conselho de Administração terá direito, além do voto comum, ao de qualidade e será substituído pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral em seus impedimentos eventuais.

Art. 8º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não lhe cabendo nenhuma remuneração.

Art. 9º - As disposições relativas ao funcionamento do Conselho serão fixadas em seu Regimento Interno, inclusive as formas e prazos para a indicação dos representantes de que tratam os incisos III, IV, V e VI do art. 6º desta lei.

Seção II

Da Diretoria

Art. 10 - A Autarquia é administrada por uma diretoria composta de um Diretor-Geral e cinco Diretores, todos de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

Art. 11 - Ao Diretor-Geral compete:

- I - exercer a direção superior da Autarquia, praticando os atos de gestão necessários ao cumprimento de seus objetivos;
- II - exercer a coordenação geral e promover articulações institucionais nas ações, nos programas e projetos públicos de relevante interesse regional;
- III - propor e negociar financiamentos e projetos com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e estrangeiros;
- IV - submeter ao exame e aprovação do Conselho de Administração:
 - a) os planos plurianual e anual de ação;
 - b) a proposta do orçamento anual e as prestações de contas;
 - c) o relatório anual de atividades;
 - d) proposta de alteração da estrutura orgânica da Autarquia;
 - e) proposta de aquisição, alienação, locação e concessão de direito de uso de bem imóvel da Autarquia;
- V - representar a autarquia em juízo e extrajudicialmente;
- VI - designar os ocupantes dos cargos em comissão da Autarquia, excetuados os mencionados no art. 10 desta lei.

Capítulo IV

Do Patrimônio e da Receita

Art. 12 - Constituem receitas da Autarquia:

- I - as dotações orçamentárias, as subvenções e o auxílio da União, dos Estados e municípios;
- II - as doações;
- III - as rendas resultantes de suas atividades e as resultantes do uso ou da cessão de suas instalações ou de bens imóveis;
- IV - os recursos provenientes de convênios com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- V - os recursos provenientes da aplicação da receita;
- VI - os empréstimos.

Art. 13 - Constituem patrimônio do IDENE:

- I - bens e direitos a ele pertencentes e os que a ele se incorporem;
- II - doação, legado, auxílio ou outros benefícios provenientes do Estado e de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III - bens e direitos resultantes das aplicações que realizar com rendas previstas nesta lei.

Art. 14 - Em caso de extinção os bens e direitos da Autarquia reverterão ao patrimônio do Estado, salvo se lei específica prescrever destinação diferente.

Capítulo V

Do Regime Econômico e Financeiro

Art. 15 - O exercício financeiro da autarquia coincidirá com o ano civil.

Art. 16 - O orçamento da Autarquia é uno e anual e compreenderá todas as receitas, as despesas e os investimentos dispostos em programas.

Art. 17 - A Autarquia deverá submeter, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado o balanço financeiro de suas atividades, para exame da aplicação dos recursos, após aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo VI

Do Pessoal e dos Cargos

Art. 18 - Ficam extintos, no Quadro Especial de Pessoal da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE -, os seguintes

cargos de provimento em comissão que compõem a estrutura de Chefia Intermediária e de Execução:

I – sete cargos de Chefe de Núcleo, código CO-03, símbolo XI/A;

II – seis cargos de Chefe de Serviço, código CO-04, símbolo XI/A;

III – dois cargos de Chefe de Divisão, código CU-02, símbolo XI/G;

IV – dois cargos de Motorista da Diretoria-Geral, código CO-06, símbolo IX/A;

V – oito cargos de Coordenador, código CO-01, símbolo XII/G;

VI – dois cargos de Secretária da Diretoria-Geral, código CO-07, símbolo X/C.

Art. 19 – Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial de Pessoal da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha – CODEVALE -, que compõe sua estrutura básica.

Art. 20 - Ficam criados no Quadro Especial de Pessoal do IDENE os seguintes cargos comissionados:

I – um cargo de Diretor-Geral, com vencimento básico de R\$1.784,00 (mil setecentos e oitenta e quatro reais);

II - cinco cargos de Diretor, com vencimento básico de R\$1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais);

III – um cargo de Chefe de Gabinete, com vencimento básico de R\$1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais);

IV – um cargo de Assessor-Chefe, com vencimento básico de R\$1338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais);

V – um cargo de Assessor de Comunicação Social, com vencimento básico de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);

VI - um cargo de Assessor Jurídico, com vencimento básico de R\$1.338,00 (mil trezentos e trinta e oito reais);

VII - um cargo de Auditor Seccional, com vencimento básico de R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais);

VIII - dois cargos de Chefe de Divisão, com vencimento básico 12-G;

IX - dez cargos de Coordenador, com vencimento básico 12-G.

Art. 21 – Os cargos de provimento em comissão do Quadro Especial de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento do Norte e do Nordeste de Minas Gerais- IDENE - são os constantes no Anexo I desta lei.

§ 1º - Aplicam-se aos cargos em comissão de que trata este artigo os percentuais do art. 2º da Lei nº 9.530, de 29 de dezembro de 1987, ressalvados os cargos de Diretor-Geral, Chefe de Gabinete e quatro cargos de Diretor, que são de recrutamento amplo e um cargo de Diretor, de recrutamento limitado;

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão de que trata este artigo serão identificados e codificados por resolução do Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos.

§ 3º - O disposto no art. 10 da lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997, bem como o disposto na Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000, não se aplicam aos cargos de que trata este artigo.

Art. 22 – O Quadro Especial de Pessoal da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha – CODEVALE - a que se refere o Decreto nº 36.033, de 14 de setembro de 1994 passa a denominar-se Quadro Especial de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais- IDENE -, observadas as alterações estabelecidas por esta lei.

Art. 23 - A composição do quadro efetivo do IDENE será resultante:

I- de servidores da CODEVALE, autarquia transformada por esta lei;

II- do remanejamento:

a) de servidores, com os respectivos cargos efetivos lotados na Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas - SUDENOR -, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN-MG -, e de outros órgãos e entidade do Poder Executivo, que estejam colocados à sua disposição;

b) de servidores, com os respectivos cargos efetivos, mediante proposta da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

c) de cargos vagos, mediante proposta da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração;

III - de cargos criados em lei.

§ 1º - Os remanejamentos efetivar-se-ão por ato do Governador do Estado, que poderá promover a adequação da denominação e a especificação dos cargos, sem aumento de despesa, mantido o mesmo nível do servidor, assegurados os direitos e as vantagens pessoais, no

prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei.

§ 2º - O remanejamento de que trata este artigo será precedido de consulta ao servidor, que terá o prazo de trinta dias contados a partir da data de formalização da consulta para manifestar-se.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará a Assembléia Legislativa projeto de lei relativo ao plano de carreira dos servidores do IDENE.

§ 4º - Enquanto não for aprovada a lei a que se refere o parágrafo anterior, aplicare-se-ão ao servidor remanejado as normas da carreira de origem, para todos os efeitos legais.

§ 5º - Para atender ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o IDENE, no montante correspondente, os recursos orçamentários destinados ao custeio de pessoal provenientes dos órgãos e das entidades de origem dos servidores remanejados.

Art. 24 - O IDENE passa a ser incluído no Grupo 2, constante no Anexo I a que se refere o art. 6º do Decreto 36.796, de 19 de abril de 1995.

Art. 25 - Os ocupantes dos cargos de Diretor-Geral e Diretor fazem jus à verba anual a título de pró-labore relativa aos cargos do Grupo 2, correspondente aos valores previstos no Anexo II, a que se refere o art. 1º do Decreto nº 36.796, de 19 de abril de 1995.

Art. 26 - A jornada de trabalho do IDENE é de 40 horas semanais e a Tabela de Vencimento é a constante no Anexo II desta lei, que substitui a tabela da CODEVALE, autarquia transformada nesta lei.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 27 - Ficam garantidos os recursos orçamentários e financeiros necessários ao adimplemento das obrigações assumidas pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, no que se refere à Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas - SUDENOR -, extinta no art. 1º desta lei.

Art. 28 - Ficam transferidos para a autarquia IDENE os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajuste celebrados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, cujos objetivos se relacionam com a competência da unidade extinta no art. 1º desta lei.

Art. 29 - Os atos necessários à efetiva absorção das funções da Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas - SUDENOR -, assim como as providências administrativas, financeiras e orçamentárias que garantam efetivo funcionamento do IDENE são de responsabilidade das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, de Recursos Humanos e Administração e da Fazenda, que, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação desta lei, tomarão as providências cabíveis.

Art. 30 - Para execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de R\$ 61.178.000,00, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Serão utilizados como fonte de recursos, para atender ao disposto no "caput", deste artigo, os recursos resultantes de anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária nº 13.825, de 24 de janeiro de 2001, para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN-MG -, no que couber, de Encargos Gerais do Estado e para a Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE -, transformada por esta lei.

Art. 31 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gil Pereira - Márcio Kangussu.

Anexo I

(a que se refere o art. 21 da Lei nº de de de 2001)

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

Quadro Especial de Pessoal

Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Básica

Denominação de Cargos	Quantidade	Vencimento Básico em R\$
Diretor Geral	1	1.784,00
Diretor	5	1.338,00
Assessor Chefe	1	1.338,00

Chefe de Gabinete	1	1.338,00
Assessor de Comunicação Social	1	1.250,00
Assessor Jurídico	1	1.338,00
Auditor Seccional	1	1.250,00

Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Intermediária

Denominação do cargo	Quantidade	REF. CÁLCULO
Chefe de Divisão	2	12-G
Coordenador	10	12-G

Anexo II

(a que se refere o art. 26 da Lei nº de de de 2001)

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Tabela de Vencimento - 40 Horas Semanais

Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Faixa de Vencimento										
1	177,74	195,13	204,22	224,46	230,93	235,18	242,30	248,90	258,19	270,54
2	260,93	265,18	272,30	278,90	288,19	300,53	313,46	326,99	341,19	356,06
3	288,19	300,53	313,46	327,01	341,19	356,06	361,63	387,96	405,07	422,59
4	309,51	320,03	330,91	342,16	353,80	365,84	378,28	391,15	410,46	428,27
5	344,84	354,29	363,99	373,96	384,21	394,73	405,54	416,65	428,07	439,79
6	384,21	394,73	405,55	416,66	428,07	439,80	451,84	464,22	476,94	490,74
7	449,10	462,57	476,45	490,74	505,46	520,62	536,24	552,32	568,90	585,97
8	505,46	520,62	536,24	562,32	568,90	585,97	603,54	621,65	640,30	659,51
9	568,90	585,97	603,54	621,65	640,30	659,51	676,25	699,66	720,65	742,27
10	604,33	627,62	651,82	676,94	703,04	730,13	758,28	787,51	817,86	849,35

11	703,04	730,14	758,28	787,51	817,87	849,39	882,13	916,14	951,45	988,12
12	817,86	849,39	882,13	916,13	951,44	988,12	1.026,20	1.065,76	1.106,84	1.149,50

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.422/2001

EMENDA Nº 8

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - A área de abrangência do IDENE será constituída por municípios das regiões Norte e Nordeste do Estado e adjacentes que apresentem semelhantes desequilíbrios econômicos e sociais."

Sala das Reuniões, 21 de março de 2001.

João Batista de Oliveira

EMENDA Nº 9

O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A área de abrangência do IDENE será constituída por municípios das regiões Norte e Nordeste do Estado integrantes do Polígono das Secas e os de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Gouvea, Inimutaba, Joaquim Felício, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito e Três Marias".

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2001.

João Batista de Oliveira

Justificação: A emenda visa definir a área jurisdicional do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas - IDENE. Acrescenta aos municípios do Polígono das Secas, hoje atendidos pela SUDENOR e pela CODEVALE, 13 outros da região Centro de Minas.

A justificativa para emenda é a semelhança das condições sócio-econômico dos municípios centro-mineiros com os da área do Polígono das Secas. Os municípios incluídos pela emenda também conhecem com regularidade o flagelo das estiagens prolongadas e os desequilíbrios que o fenômeno provoca.

Por não estarem, até agora, vinculados aos órgãos estaduais que atuam no Polígono, a população dos municípios da região Centro de Minas não podem contar com as políticas públicas compensatórias e de indução do desenvolvimento, sejam elas federais ou estaduais. Assim, a inclusão promovida pela emenda, mais do que necessária, é também justa.

EMENDA Nº 10

O parágrafo único do art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 -

Parágrafo único - Os servidores efetivos e de função pública da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE - e da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral vinculados à Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas - SUDENOR - passarão a compor o Quadro Especial de Pessoal do IDENE."

Sala das Reuniões, 5 de abril de 2001.

João Batista de Oliveira

EMENDA Nº 11

Acrescente-se à alínea "f" do inciso III do art. 4º os seguintes itens:

"Art. 4º -

III -

f)

3 - Coordenadoria de Recursos Hídricos;

4 - Coordenadoria de Turismo e Patrimônio Histórico."

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2001.

Márcio Kangussu

Justificação: A emenda ora proposta tem a finalidade de institucionalizar, dentro das atribuições do IDENE, o seu compromisso de promover a recuperação e a preservação dos recursos hídricos do vale do Jequitinhonha e do Norte de Minas.

Ao longo dos anos essas duas regiões vêm sofrendo as conseqüências causadas pelas atividades predatórias da extração mineral e da irrigação sem controle. Os efeitos desses excessos resultam na agonia de vários rios e ribeirões, cuja oferta de água vem-se tornando cada vez mais baixa. Concorre para agravar a situação, a intensidade e a freqüência dos períodos de seca que assolam a região.

A Coordenadoria de Recursos Hídricos terá a função de cuidar da recuperação de nossos rios e ribeirões, através de ações que envolvam a recuperação das nascentes, a revitalização das matas ciliares e promoção de campanhas educativas que sejam esclarecedoras da necessidade de que se façam uso compartilhado de nossas águas, sem comprometer o futuro ambiental da região.

Tanto o vale do Jequitinhonha quanto o Norte de Minas têm ricas tradições culturais e um patrimônio histórico reconhecido e valorizado internacionalmente. Com grande vocação para o turismo, torna-se necessário e oportuna a criação de uma Coordenadoria de Turismo e Patrimônio Histórico, com a responsabilidade de incrementar essa atividade.

Como integrante da Área Mineira da Sudene, a região conta com o Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR -, que disponibiliza linhas de financiamentos específicas para o desenvolvimento do setor. O bom gerenciado dessa Coordenadoria poderá ser uma grande alternativa para impulsionar o desenvolvimento do vale do Jequitinhonha e do Norte de Minas.

EMENDA Nº 12

Acrescente-se à alínea "h" do inciso III do art. 4º os seguintes itens:

"Art. 4º -

III -

h)

4 - Coordenadoria Regional de Capelinha;

5 - Coordenadoria Regional de Medina;

6 - Coordenadoria Regional de Pedra Azul;

7 - Coordenadoria Regional de Almenara.".

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2001.

Márcio Kangussu

EMENDA Nº 13

Dê-se ao § 4º do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º -

§ 4º - um representante do vale do Jequitinhonha e um representante do Norte de Minas, ambos a serem indicados pelos Prefeitos membros de suas respectivas Associações Microrregionais.".

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2001.

Márcio Kangussu

Justificação: A emenda em tela visa assegurar maior representatividade ao vale do Jequitinhonha e também ao Norte de Minas em todos os processos de definição, formulação e implantação das políticas públicas na região.

EMENDA Nº 14

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Unidade colegiada;

a) Conselho de Administração.

II - Unidade de direção superior;

a) Diretoria-Geral.

III – Unidades administrativas;

a) Gabinete;

b) Auditoria Seccional;

c) Assessoria Jurídica;

d) Assessoria de Planejamento e Coordenação;

e) Assessoria de Comunicação Social;

f) Diretoria de Administração e Finanças;

1 – Divisão de Administração;

2 – Divisão de Finanças;

g) Diretoria de Coordenação de Programas e Projetos;

1 – Coordenadoria de Administração e Incentivos;

2 – Coordenadoria de Relações Institucionais;

h) Diretoria Regional do Norte de Minas;

1 – Coordenadoria Regional de Janaúria;

2 – Coordenadoria Regional de Janaúba;

3 – Coordenadoria Regional de Salinas;

4 – Coordenadoria Regional de Montes Claros;

i) Diretoria Regional do Vale do Jequitinhonha;

1 – Coordenadoria Regional de Jequitinhonha;

2 – Coordenadoria Regional de Araçuaí;

3 – Coordenadoria Regional de Minas Novas;

4 – Coordenadoria Regional de Diamantina;

j) Coordenadoria Regional do Recife;

k) Coordenadoria Regional de Peçanha;

l) Coordenadoria Regional de Teófilo Otôni."

Márcio Cunha

Justificação: O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE - tem por abrangência os municípios do Norte de Minas, do vale do Jequitinhonha, do vale do Mucuri e os municípios das vertentes do Rio Doce com o Jequitinhonha e o Mucuri, sendo alterado o projeto original.

Os municípios do Norte de Minas e do vale do Jequitinhonha já estão enquadrados na Área da SUDENE. No entanto, os municípios do Mucuri e das vertentes do Rio Doce têm identidade e estão relacionados pelo Programa Alvorada IDH-M para atendimento pelo Governo Federal. São municípios com as mesmas características do Jequitinhonha e do Norte de Minas.

O IDENE será o suporte político administrativo para buscar soluções e dar norte aos anseios das populações carentes dessas regiões pelo Governo de Minas Gerais. A Assembléia Legislativa estará fazendo justiça aos municípios que sempre estiveram esquecidos e até mesmo abandonados pelas políticas públicas. O Governo Federal já os relacionaram no Programa "Alvorada" e no PPA.

Com o espírito público o IDENE estará apto a receber os municípios da região do Mucuri e das vertentes do Rio Doce com o Jequitinhonha, esclarecendo que somente onerará ao Estado com a criação de mais duas coordenadorias, visto que a CODEVALE já possui estruturas administrativas para o Jequitinhonha e a SUDENOR incorporada já possui estrutura para o Norte de Minas.

As coordenadorias de Teófilo Otôni e Peçanha, com a incorporação das regiões descritas ao IDENE, fortalecerão o novo órgão, e, ao mesmo tempo, regiões carentes do Estado estarão fortalecidas e protegidas por uma estrutura de políticas públicas.

O projeto de lei original pouco será alterado, pois não haverá modificação quanto ao organograma e muito menos quanto a acréscimo financeiro; com ressalvas das Coordenadorias das Vertentes do Rio Doce e do Mucuri.

EMENDA Nº 15

Dê-se ao parágrafo único do art. 22 a seguinte redação:

"Art. 22 - O Quadro Especial de Pessoal da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE - a que se refere o Anexo III - B do Decreto nº. 36.033, de 14 de setembro de 1994, passa a denominar-se Quadro Especial de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE -, observadas as alterações estabelecidas por esta lei.

Parágrafo único - Os servidores efetivos e de função pública da Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha - CODEVALE -, bem como os servidores do quadro funcional da SUDENOR permanecem na autarquia após sua transformação."

Márcio Cunha

Justificação: Estamos propondo através desta emenda que uma injustiça não ocorra com os funcionários da SUDENOR devido à extinção desse órgão para a criação do IDENE.

Hoje, o corpo de funcionários da SUDENOR é composto por funcionários da Secretaria de Planejamento; porém não seria justo que esses funcionários, que tanto trabalharam para bom funcionamento desse órgão, sejam retirados do quadro de funcionários do IDENE e passem a ficar "encostados" nos quadros da Secretaria de Planejamento. Ademais, vale lembrar que esses funcionários já estão altamente gabaritados para exercerem a função que lhes cabe, devido ao cargo que ocupam, evitando assim que o Estado onere sua folha de pagamento com a contratação de funcionários para ocuparem essa função. Por acharmos justo que esses funcionários possam continuar exercendo seus serviços como o vinham fazendo brilhantemente, propomos esta emenda.

EMENDA Nº 16

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fazem parte da área de abrangência do IDENE os Municípios de Santa Fé de Minas e São Romão."

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2001.

José Braga

EMENDA Nº 17

Substitua-se o parágrafo único do art. 22 a seguir:

"Art. 22 -

§ 1º - Os servidores efetivos e de função pública da Comissão de Desenvolvimento do vale do Jequitinhonha - CODEVALE - e da Superintendência de Desenvolvimento do Norte de Minas - SUDENOR - passarão a fazer parte do Quadro Especial de Pessoal do IDENE após sua transformação.

§ 2º - Fica garantido aos servidores efetivos e de função pública da SUDENOR o direito de optar por permanecer na administração direta ou fazer parte do Quadro Especial de Pessoal do IDENE.

§ 3º - Ficam criados os cargos dos servidores da SEPLAN-MG e SUDENOR no quadro Especial de Pessoal do IDENE.

§ 4º - Até a realização de concurso público para o provimento dos cargos criados no parágrafo anterior, deverá haver designação dos atuais servidores da SUDENOR, em número correspondente aos cargos criados para o exercício da equivalente função pública ou efetiva, observado o disposto na lei."

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2001.

Carlos Pimenta

EMENDA Nº 18

Dê-se ao inciso VII do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º -

I -

VII - elaborar e aprovar estatuto do IDENE e o Regimento Interno deste Conselho."

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2001.

Carlos Pimenta

Emenda nº 19

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 3º:

"Art. 3º -

I -

III - observar os interesses das regiões e articular formas de atuação com os demais órgãos e entidades dos Poderes Executivos Municipal, Estadual e Federal que atuam na região."

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2001.

Carlos Pimenta

EMENDA Nº 20

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - O Município de Três Marias, situado na área de confluência das regiões mineiras integrantes da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE - e da Microrregião de Curvelo, fará parte da área de abrangência do IDENE."

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2001.

Antônio Andrade - João Batista de Oliveira.

Justificação: A inclusão de Três Marias na Área do IDENE justifica-se pela ocorrência, no município, de clima semi-árido e longas estiagens. Os índices pluviométricos são semelhantes aos dos municípios mineiros vinculados à ADENE. Além disso, Três Marias perdeu suas melhores terras para a construção da represa hidrelétrica, ficando para as atividades agropecuárias somente terras fracas.

EMENDA Nº 21

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º - A área de abrangência do IDENE é constituída das Mesorregiões Norte de Minas e Mucuri, das Microrregiões de Governador Valadares e Aimorés e dos demais municípios integrantes das bacias hidrográficas dos rios Jequitinhonha e São Mateus."

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2001.

José Henrique

Justificação: Na análise da proposição remetida a esta Casa pelo Executivo para a criação do IDENE, na Comissão de Constituição e Justiça, os municípios dos vales do Mucuri e do São Mateus foram, de forma justa, incluídos na área de abrangência dessa autarquia. Porém, no Estado de Minas, a região semi-árida e com populações extremamente empobrecidas estende-se ao vale do Rio Doce, onde há inúmeros municípios em condições socioeconômicas e ambientais idênticas aos da região Norte de Minas e Jequitinhonha. Ciente das conseqüências desastrosas dos problemas ambientais, também o Governo Federal decidiu incluir todo o Estado do Espírito Santo na área de abrangência da ADENE, região vizinha à Microrregião de Aimorés.

Como o que se pretende criar é uma agência de desenvolvimento para erradicar esses focos de pobreza em Minas Gerais, nada mais justo que permitir ao IDENE atuar também na região que pretendemos agregar à sua área de influência.

Emenda Nº 22

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - A área de abrangência do IDENE é constituída dos municípios:

I - das Mesorregiões Norte de Minas e Mucuri e dos demais municípios integrantes das bacias hidrográficas dos rios Jequitinhonha e São Mateus;

II - da Microrregião de Curvelo, pertencente à Mesorregião Central Mineira;

III - Três Marias."

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2001.

João Batista de Oliveira

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentados ao projeto um substitutivo dos Deputados Gil Pereira e Márcio Kangussu, que recebeu o nº 3, três emendas do Deputado João Batista de Oliveira, que receberam os nºs 8 a 10; três do Deputado Márcio Kangussu, que receberam os nºs 11 a 13; duas do Deputado Márcio Cunha, que receberam os nºs 14 e 15; uma do Deputado José Braga, que recebeu o nº 16; três do Deputado Carlos Pimenta, que receberam os nºs 17 a 19; uma dos Deputados Antônio Andrade e João Batista de Oliveira, que recebeu o nº 20; uma do Deputado José Henrique, que recebeu o nº 21; uma do Deputado João Batista de Oliveira e

outros, que recebeu o nº 22. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 181 do Regimento Interno, encaminha o projeto com o substitutivo e com as emendas à Comissão de Administração Pública, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.429/2001, do Deputado Bené Guedes, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.429/2001

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - O Sistema de que trata o art. 1º, observada a competência do Conselho Estadual de Informática do Estado de Minas Gerais - CIEMG -, será de responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a que caberá inserir e retirar dados e estabelecer meios de divulgação das informações constantes no cadastro.

Parágrafo único - O Sistema será atualizado imediata e simultaneamente para a baixa do registro na unidade policial, com o objetivo de retirar do cadastro os registros das pessoas desaparecidas que tenham sido encontradas."

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2001.

Antônio Andrade

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 6º.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2001.

Antônio Andrade

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 7º.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2001.

Antônio Andrade

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas 3 emendas do Deputado Antônio Andrade, que receberam os nºs 1 a 3 e que, nos termos do § 2º, do art. 188 do Regimento Interno, serão encaminhadas juntamente com o projeto à Comissão de Direitos Humanos, para parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.482/2001, do Deputado Marco Régis, que visa autorizar a CEMIG a comprar ações das Centrais Elétricas de FURNAS. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.197/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre a reorganização do Conselho de Industrialização - COIND. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.197/2000

Acrescente-se a seguinte alínea "h" ao inciso II do art. 5º :

"Art. 5º -

II -

h - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, CREA-MG.

Eduardo Brandão

Justificação: Estamos propondo emenda ao Projeto de Lei nº 1.197/2000, que trata da reorganização do COIND, Conselho de Industrialização, órgão subordinado à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio, com o objetivo de incluir o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, CREA-MG, como um dos membros, representante das instituições da sociedade civil, que irão compor o Conselho

de Industrialização - COIND.

O CREA-MG é um órgão de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura, agronomia, geologia e meteorologia, que congrega várias entidades de classe e dezenas de instituições de ensino e pesquisa e que mantém relações com várias instituições no interior do Estado e na Capital. Sendo assim, entendemos que o referido órgão poderá apresentar muitas contribuições na formulação e implementação de políticas de promoção industrial e do empreendimento de ações proveitosas, podendo cooperar com o conhecimento dos profissionais da área tecnológica.

Acreditamos que o CREA-MG poderá colaborar na análise de planos, programas, projetos e atividades de industrialização e poderá opinar sobre a inserção, expansão e reativação de empresas no nosso Estado.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

ACORDO DE Lideranças

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a maioria dos membros do Colégio de Líderes, deliberam seja recebida, no 2º turno, uma emenda, de autoria do Deputado Eduardo Brandão, ao Projeto de Lei nº 1.197/2000, contendo matéria nova.

Sala das Reuniões, de outubro de 2001.

Ivair Nogueira, Líder do PMDB - Pastor George, Líder do PL - Antônio Carlos Andrada, Líder do PSDB - Sebastião Costa, Líder do PFL - Alencar da Silveira Júnior, Líder do PDT - Luiz Fernando Faria, Líder do PPB - Adelmo Carneiro Leão, Líder do PT - Luiz Tadeu Leite, Líder da Maioria.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Eduardo Brandão, apoiada pela maioria dos Líderes da Casa, a qual recebeu o nº 2 e, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, será votada independentemente de parecer.

3ª Parte

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria em fase de discussão e persistindo a falta de quórum para votação, a Presidência vai passar à 3ª Parte da reunião, com a leitura de comunicações e oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Wanderley Ávila - falecimento da Sra. Geralda Gonçalves da Silva, em Várzea da Palma; Dalmo Ribeiro Silva (2) - falecimento da Sra. Silvéria Nely Vasconcelos Alfando, em Borda da Mata, e do Sr. Antônio Eloy Paulini Miranda, em Ouro Fino; Marcelo Gonçalves - falecimento do Sr. Geraldo Bernardino Santos, em Pedro Leopoldo (Ciente. Oficie-se.).

Oradores Inscritos

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 24, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 7ª REUNIÃO Extraordinária DA CPI DO PREÇO DO LEITE

Às dez horas e quinze minutos do dia dezoito de outubro de dois mil e um, comparecem no auditório da sede social do Sport Club Juiz de Fora, nessa cidade, os Deputados João Batista de Oliveira, Paulo Piau, Luiz Fernando Faria e Cristiano Canêdo, membros da supracitada Comissão. Encontram-se presentes, também, os Deputados Bené Guedes e Edson Rezende. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Batista de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente convida os Srs. Luiz Geraldo Soranso, Secretário Municipal de Agricultura, representando o Sr. Raimundo Tarcísio Delgado, Prefeito de Juiz de Fora, e o Vereador Isauro Calaes, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para compor a mesa dos trabalhos. A Presidência registra a presença dos Srs. Geraldo Alvim Dusi, Chefe da EPAMIG; e Duarte Vilela, Diretor do Centro Nacional de Pecuária de Leite da EMBRAPA em Coronel Pacheco. O Presidente informa que a finalidade da reunião é ouvir os Srs. Rodrigo Alvim, Presidente da Comissão Técnica de Leite da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG -; José Manoel Raposo, José Lomeu Costa e Abílio Guarçone, respectivamente, Presidentes dos Sindicatos dos Produtores Rurais de Juiz de Fora, Santos Dumont e Muriaé; José Newton Gomes Barbosa, Presidente da Cooperativa dos Produtores de Leite de Leopoldina; Álvaro Pereira Lage Filho, Gerente Administrativo do Supermercado Bahamas; Oddone Villar Turolla, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Juiz de Fora; Manuel Jacinto Gonçalves, Diretor da Laticínios da Matta Indústria e Comércio Ltda.; e Aloísio Teixeira de Carvalho, comprador de mercadoria para o Supermercado Bretas, não tendo os três últimos comparecido. O Presidente passa a palavra ao Sr. Luiz Geraldo Soranso e ao Vereador Isauro Calaes, para que, como anfitriões, façam suas considerações iniciais. Prossequindo, os convidados presentes fazem suas exposições e logo após são questionados pelos Deputados Luiz Fernando Faria, Cristiano Canêdo, Paulo Piau, Bené Guedes, Edson Rezende e João Batista de Oliveira. Na fase de participação dos produtores rurais, usam da palavra os Srs. José Eugênio Dutra Câmara, Antônio Jacob da Paixão Carneiro, Nilson de Almeida Junqueira, José Alfredo e Marcos Salazar de Paula, Presidentes dos Sindicatos dos Produtores Rurais de Barbacena, Ubá, Leopoldina, Rio Pomba e Lima Duarte, respectivamente; Paulo Roberto Viana Franco, Coordenador do Programa Proleite da Secretaria Municipal de Agricultura de Juiz de Fora; e Aloísio Lindemberg Thomé, Presidente da Comissão de Agropecuária do Sindicato dos Produtores Rurais de Carangola. Fazem entrega de documentos à Comissão os Srs. Paulo Roberto Viana Franco, José Manuel Raposo, Aloísio Lindemberg Thomé e o Deputado Edson Rezende. O Presidente esclarece que o inteiro teor da reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a colaboração dos Srs. Rodrigo Alvim, José Manoel Raposo, José Lomeu Costa, Abílio Guarçone, José Newton Gomes Barbosa, Álvaro Pereira Lage Filho e de todos os produtores rurais presentes, agradece a acolhida das autoridades locais, na pessoa do Sr. Luiz Geraldo Soranso e do Vereador Isauro Calaes, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

João Batista de Olivera, Presidente - Paulo Piau - Antônio Andrade - Cristiano Canêdo - Kemil Kumaira - Márcio Kangussu.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 298ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 24/10/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 694/99, do Deputado João Batista de Oliveira, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 a 3;

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.189/2000, do Deputado Miguel Martini, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1.

Matéria Votada na 193ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 24/10/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 825/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do Substitutivo nº 1; e 1.482/2001, do Deputado Marco Régis, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1;

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.197/2000, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, exceto o inciso II do parágrafo único do art. 3º do projeto; e 1.137/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 299ª reunião ordinária, em 25/10/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Homenagem à Escola Estadual Professor Salatiel de Almeida, de Muzambinho, pelo seu centenário de fundação.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.802/2001, da Mesa da Assembléia, que estabelece procedimentos disciplinares relativos à ética e ao decoro parlamentar. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 7, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 936/2000, da CPI do IPSM, que autoriza o IPSM a alienar bens. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.024/2000, do Deputado Fábio Avelar, que estabelece obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais afixarem limitações ao recebimento de cheques e dá outras providências. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.095/2000, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a utilização de programas abertos na administração pública estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.244/2000, do Deputado João Paulo, que obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonia a instalarem aparelhos de medição de consumo nos telefones fixos e dá outras providências. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da CPI das Carvoarias, a realizar-se às 9h30min do dia 30/10/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os depoentes José Maria Soares, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Minas Gerais, Terezino Cordeiro de Azevedo, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração da Madeira e da Lenha de Capelinha e Minas Novas, e José Antônio de Andrade, Diretor Regional da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Minas Gerais.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 25/10/2001, destinada à apreciação do Projeto de Resolução nº 1.802/2001, da Mesa da Assembléia, que estabelece procedimentos disciplinares relativos à ética e ao decoro parlamentar; e dos Projetos de Lei nºs 1.024/2000, do Deputado Fábio Avelar, que estabelece obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais afixarem as limitações ao recebimento de cheques e dá outras providências; e 1.244/2000, do Deputado João Paulo, que obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonia a instalarem aparelhos de medição de consumo nos telefones fixos e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 24 de outubro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Agostinho Silveira, Dilzon Melo, Eduardo Hermeto, Ermano Batista, Márcio Kangussu e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/10/2001, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 44/2001, do Governador do Estado, e dos Projetos de Lei nºs 1.774/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz; 1.516/2001, do Deputado Paulo Pettersen; 1.797/2001, do Deputado Agostinho Silveira; 1.811/2001, do Deputado Eduardo Brandão; 1.792/2001, do Deputado Wanderley Ávila; 1.789/2001, do Deputado Geraldo Rezende; 1.798/2001, do Deputado Ivair Nogueira; 1.812/2001, do Deputado Sargento Rodrigues; 1.718/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 1.790/2001, do Deputado Ivo José; 1.800 e 1.801/2001, do Deputado Márcio Kangussu.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI do Preço do Leite

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Piau, Luiz Fernando Faria, Antônio Andrade, Cristiano Canêdo, Kemil Kumaira e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/10/2001, às 16 horas, no auditório do Sindicato dos Produtores Rurais de Patos de Minas (Parque de Exposições), com a finalidade de ouvir os Srs. Romero Queiroz, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Patos de Minas; João Bosco Ferreira, Diretor da Cooperativa Central Mineira de Laticínios Ltda. - CEMIL -; Pedro Francisco Ferreira, Presidente da Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas; Evaristo Alves Pereira, Subgerente do Supermercado Bretas; Luiz Carlos de Ávila, Diretor do Superpatos Supermercados; Rogério Luciano de Oliveira, Diretor do Supermercado Moderno, e produtores da região.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.791/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em causa é do Deputado Rogério Correia e tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Estadual de Cooperação Agrícola de Minas Gerais - AESCA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Seguindo o procedimento previsto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição, após publicada, foi distribuída a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A matéria consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames da Lei nº 12.972, de 27/7/98, especialmente de seu art. 1º, que condiciona a outorga do ato declaratório da utilidade pública de sociedade civil, associação ou fundação constituída ou em funcionamento no Estado à comprovação do atendimento dos seguintes requisitos: ter personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, não remunerar os cargos de sua direção e ter como Diretores pessoas idôneas.

Da leitura dos autos do processo, verifica-se, no caso, o inteiro atendimento a tais requisitos, pelo que a proposição não encontra óbice à sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.791/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista - Márcio Kangussu.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.544/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Casa Nossa Senhora do Silêncio, em funcionamento no Município de Ouro Preto.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada e encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A matéria está disciplinada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que estabelece requisitos pelos quais as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas ou em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública.

Cabe-nos verificar que a Casa Nossa Senhora do Silêncio é uma sociedade civil que, embora subordinada a outra constituída em município do Estado de São Paulo, Casa do Povo de Deus, encontra-se, efetivamente, em regular funcionamento no território mineiro há mais de dois anos, o que a coloca em condições de receber o pretendido título.

Porém, queremos observar que o art. 1º da proposição apresenta incorreções, pois menciona que a entidade está sediada no Município de Ouro Preto, quando ela apenas se encontra em funcionamento nesse local. Para sanar esse equívoco, apresentaremos emenda na parte conclusiva deste parecer.

Quanto à comprovação dos outros quesitos enunciados no referido dispositivo legal, cumpre-nos esclarecer que todos foram devidamente atendidos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.544/2001 com a Emenda nº 1, a seguir formalizada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa Nossa Senhora do Silêncio, em funcionamento no Município de Ouro Preto.".

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Márcio Kangussu - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.786/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Dinis Pinheiro, altera dispositivos da Lei nº 12.919, de 29/6/98, e dá outras providências.

Publicado em 17/9/2001, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela pretende alterar a Lei nº 12.919, de 29/6/98, que dispõe sobre os concursos de ingresso e de remoção nos serviços notariais e de registros, previstos na Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, e dá outras providências.

Nos termos da proposição apresentada, faculta-se aos candidatos a inscrição em uma ou mais das cinco especialidades em concurso, quais sejam: Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos.

Segundo a nova modalidade para realização do concurso público, havendo mais de uma serventia na comarca, a classificação final dos candidatos será única e geral, obedecendo ao somatório das notas obtidas pelos candidatos nas provas de conhecimento e na prova de títulos, cabendo-lhes optar por apenas uma serventia.

Ao justificar a alteração, o autor do projeto busca argumentos nos princípios da legalidade e da eficiência, haja vista o fato de que o concurso anterior resultou em grande número de serventias vagas exatamente pela falta de inscrição ou aprovação de candidatos para esses quadros específicos.

Por outro lado, muitos pretendentes às vagas, embora obtivessem as melhores notas e, portanto, tivessem sua competência reconhecida pelo resultado do certame, não vieram a ser aproveitados, exatamente em virtude da modalidade de classificação que foi instituída pela lei que se pretende alterar.

O projeto modifica a legislação, também, no que diz respeito à pontuação relativa aos títulos dos pretendentes e à perspectiva de candidatura ao concurso de remoção, corrigindo, ainda, imperfeição técnica constante na lei atual.

Cabe-nos apreciar única e exclusivamente os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, restando para a Comissão de mérito o estudo mais detalhado quanto à pertinência das alterações que se pretende implementar.

Nesse passo, torna-se importante lembrar que a atividade notarial e de registro é exercida em caráter privado, por delegação do poder público, e o acesso a ela depende de concurso público de provas e títulos, não sendo permitido que nenhuma serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses. É o que se depreende do disposto no art. 236 da Carta da República, regulamentado pela Lei Federal nº 8.935, de 18/11/94, que estabelece os parâmetros para o ingresso na atividade notarial e de registro, os quais foram devidamente respeitados.

A matéria foi disciplinada no âmbito do Estado pela Lei nº 12.919, de 29/6/98, objeto das alterações da proposta em análise, que deve, portanto, ser apreciada por esta Casa Legislativa, em face do disposto no art. 61 da Constituição do Estado.

Inexiste, por outro lado, vedação para que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria não está inserida entre aquelas arroladas no art. 66 da Carta Estadual.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.786/2001.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Dilzon Melo - Agostinho Silveira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.802/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia Legislativa, o projeto de resolução em epígrafe "estabelece procedimentos disciplinares relativos à ética e ao decoro parlamentar e dá outras providências".

Publicada em 4/10/2001, foi a matéria distribuída à Mesa da Assembléia para, nos termos do art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

A regulamentação da atividade parlamentar, que se consubstancia na apresentação, discussão e aprovação de um código de ética, é matéria que se encontra no centro da agenda política nacional, especialmente após a aprovação, pela Câmara dos Deputados, do seu Código de Ética e Decoro Parlamentar, após cerca de dez anos de tramitação.

Os exemplos existentes, como o do Senado Federal e o de algumas outras casas parlamentares, como a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, que desde 1993 têm em vigor normas específicas que dispõem sobre a conduta ética e o decoro parlamentar, serão provavelmente seguidos pelos demais Legislativos Estaduais e Municipais.

É certo que muitas das regras que compõem um código de ética parlamentar já estão definidas no texto constitucional - federal ou estadual - ou integram o Regimento Interno da Assembléia Legislativa. Entretanto, a edição de uma norma específica regulamentando a matéria constitui um grande avanço, principalmente no que se refere ao aprimoramento de procedimentos, à definição de condutas passíveis de punição e à transparência que se confere ao processo de representação político-parlamentar.

O projeto de resolução apresentado pela Mesa da Assembléia, em suas linhas gerais, está bem estruturado e atende o objetivo a que se propõe. Para aprimorar a proposição, no entanto, apresentamos algumas emendas, a seguir fundamentadas.

A Emenda nº 1 tem como objetivo incluir, no texto da proposição, entre as condutas eticamente condenáveis, a percepção de vantagens

indevidas. Nesse caso, optou-se pela menção expressa a essa incompatibilidade com o decoro parlamentar e pela repetição do disposto no art. 55, § 1º, da Constituição Federal, como forma até mesmo didática de se compatibilizar a legislação.

A Emenda nº 2 inclui entre as condutas passíveis de punição a ofensa moral a Deputado, ao lado da ofensa física, pois as regras que protegem a liberdade de expressão no exercício do mandato não podem se sobrepor à convivência civilizada e respeitosa que deve prevalecer em uma Casa livre e plural.

A Emenda nº 3 altera significativamente o processo de indicação de relatorias na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Em primeiro lugar, não nos parece necessária a instituição de três relatores ou de subcomissões, dado que o número de parlamentares da Comissão não é tão elevado que justifique esse procedimento, ao contrário do que ocorre na Câmara dos Deputados. Além disso, buscou-se a criação de um mecanismo de rodízio que impeça a concentração de relatorias nas mãos de um ou de poucos parlamentares. Procurou-se também disciplinar o processo de modo a impedir que um parlamentar de uma determinada agremiação partidária esteja sujeito ao constrangimento de eventualmente atuar como relator de processo em que figure como acusado parlamentar filiado à sua mesma agremiação.

A Emenda nº 4, de caráter pedagógico, tal qual a Emenda nº 1, repete dispositivo constante da Constituição Federal - art. 55, § 4º, acrescido pela Emenda à Constituição de Revisão nº 6, de 7/6/94. É interessante notar que a Constituição mineira não foi atualizada no que se refere a essa matéria, mas que, como se trata de norma de validade em toda a federação, sua eficácia é plena em relação ao parlamento estadual.

A Emenda nº 5 inclui entre os sujeitos capazes de representar contra parlamentar o partido político com assento na Casa. A apresentação dessa emenda tem como propósito o de compatibilizar o texto da proposição com o que dispõe o art. 55, § 3º, da Constituição Federal.

A Emenda nº 6 visa coibir a prática de denúncias não fundamentadas ou levianas. O exercício legítimo da fiscalização das atividades do poder público pressupõe, como contrapartida, a responsabilidade do cidadão e o amadurecimento de toda a sociedade, que deve tratar com a devida seriedade a matéria. Assim, ao definir que a Casa adotará medidas judiciais na hipótese de denúncias infundadas ou de má-fé, procuramos tornar mais coerente o texto da proposição.

Finalmente, a Emenda nº 7 tem como objetivo o de instituir uma regra de transição, válida apenas para a 14ª Legislatura, pois o mandato da primeira Comissão a ser constituída não obedecerá os prazos previstos como regra geral.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.802/2001 com as Emendas nºs 1 a 7, que apresentamos.

Emenda nº 1

Acrescente-se ao art. 2º o inciso III, renumerando-se os demais:

"Art. 2º -

III - a percepção de vantagens indevidas."

Emenda nº 2

No art. 2º, III, "e", substitua-se a expressão "a ofensa física a Deputado" pela expressão "a ofensa física ou a ofensa moral a Deputado".

Emenda nº 3

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15 - Recebida a representação, a Comissão observará os seguintes procedimentos:

I - designará, como relator, um de seus membros efetivos e, no prazo de quarenta e cinco dias contados do recebimento da representação, promoverá a apuração dos fatos e das responsabilidades;

II - será encaminhada, no dia do recebimento, cópia da representação ao Deputado, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e provas;

III - esgotado o prazo, sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, concedendo-lhe igual prazo;

IV - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória, proferindo parecer que concluirá pela procedência da representação ou por seu arquivamento, sem que seja extrapolado o prazo máximo previsto no inciso I.

§ 1º - Será obedecida, na designação para a relatoria, a alternância entre os membros efetivos da Comissão, observada a ordem de suas idades, iniciando-se o processo pelo mais idoso.

§ 2º - A relatoria não poderá recair sobre Deputado filiado ao mesmo partido político daquele a quem se refere a representação.

§ 3º - Ocorrendo o impedimento a que se refere o § 2º, o Deputado impedido será substituído por aquele que o suceder imediatamente na ordem a que se refere o § 1º e assumirá o seu posicionamento na ordem de distribuição de matérias."

Emenda nº 4

Acrescente-se ao art. 16 o seguinte § 5º:

§ 5º - A renúncia de Deputado submetido a processo que tenha como penalidade a perda do mandato terá seus efeitos suspensos até que sejam concluídas as deliberações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 55 da Constituição Federal.

Emenda nº 5

Dê-se ao "caput" do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18 - Qualquer Deputado, cidadão ou partido político representado na Assembléia Legislativa poderá encaminhar à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar representação contra Deputado, pela prática dos atos de que trata o art. 2º."

Emenda nº 6

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Se, no decorrer do processo, comprovar-se que o denunciante agiu com má-fé, dolo ou culpa, apresentando fatos ou afirmações que sabia serem inverídicos ou destituídos de fundamento ou se manifestar de forma ofensiva à democracia, aos Poderes constituídos ou a seus membros, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar remeterá os autos à Procuradoria da Assembléia Legislativa para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis."

Emenda nº 7

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O mandato dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar escolhidos na 14ª Legislatura extingue-se em 31 de janeiro de 2003."

Sala das Reuniões da Mesa da Assembléia, 24 de outubro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.807/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Cristiano Canêdo, o Projeto de Lei nº 1.807/2001 visa a autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG - a assumir a estrada que menciona.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/10/2001, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame visa a autorizar o DER-MG a assumir o controle e a manutenção da estrada que liga o Distrito de Boa Família, no Município de Muriaé, ao Município de Santana de Cataguases.

O DER-MG é uma autarquia organizada pela Lei nº 11.403, de 21/1/94, cujo art. 3º, no tocante às formas de cooperação com os municípios, prevê:

"Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos compete ao DER-MG:

.....

III - executar, direta e indiretamente, os serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramento em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio com as entidades de direito público interessadas, assegurada a proteção ao meio ambiente, nos termos da legislação própria;

.....

VIII - articular-se, mediante convênio, contrato, ajuste ou acordo, com entidades públicas e privadas, para integrar as atividades rodoviária e de transporte no Estado, bem como estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança de trânsito nas rodovias;

.....

X - cooperar, técnica ou financeiramente, com o município em atividades de interesse comum, integradas nas respectivas competências;"

Verifica-se, portanto, que o DER-MG está autorizado por lei a cooperar com o município, seja executando diretamente o serviço, seja mediante o apoio técnico ou financeiro, sendo necessária apenas a celebração de convênio.

O Poder Executivo não depende de autorização legislativa para a celebração de convênios, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, que julgou inconstitucional o inciso XXV do art. 62 da Constituição Estadual na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165-5.

Nesse sentido, o projeto em exame visa a autorizar o DER a realizar uma ação administrativa que já está prevista entre as suas competências, conforme estabelece o mencionado diploma legal. Saliente-se que a lei orçamentária em vigor (Lei nº 13.825, de janeiro de 2001) prevê, em seu anexo III, dotação orçamentária para obras de infra-estrutura em municípios, tendo, como subprograma, melhoria em rodovias.

Dessa forma, o projeto em análise não inova a ordem jurídica, sendo, por isso, antijurídico. Segundo José Afonso da Silva, em sua obra clássica *Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional* (ed. Revista dos Tribunais, 1964, p. 18), invocando as lições de Seabra Fagundes, o "caráter de norma geral, abstrata e obrigatória (...), e o de modificação na ordem jurídica preexistente, que decorre da sua qualidade de ato jurídico, se somam para caracterizar a lei entre os demais atos do Estado". Se o projeto não inova a ordem jurídica, não deve, pois, prosperar nesta Casa.

Se a autoridade responsável do Poder Executivo já tem a autorização legal para a ação almejada pelo autor, a via jurídica adequada não é a apresentação de um projeto de lei, mas de requerimento para solicitar providência a órgão da administração pública, que será apreciado conclusivamente por uma das comissões permanentes desta Casa, nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno.

Esse é o entendimento reiterado desta Comissão nesta matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.807/2001.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Dilzon Melo, relator - Sávio Souza Cruz - Ermano Batista - Agostinho Silveira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.683/2001

Comissão de Administração Pública

Relatório

De iniciativa do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade criar cargos na estrutura orgânica do Tribunal de Justiça do Estado.

A matéria foi encaminhada inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

No exame de mérito desta Comissão, a proposição recebeu parecer por sua aprovação.

Por seu turno, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

No Plenário, o projeto foi aprovado em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, tendo sido rejeitadas as Emendas nºs 3 e 4, apresentadas em Plenário durante a discussão.

Agora vem o projeto novamente a esta Comissão para receber parecer de 2º turno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

Com a instituição da nova organização e divisão judiciárias do Estado por meio da Lei Complementar nº 59, de 2001, faz-se necessária a criação da estrutura de apoio correspondente aos 16 novos cargos de Desembargadores, a fim de permitir o funcionamento de três novas Câmaras de Julgamento naquele Tribunal.

Na proposição em exame está, pois, proposta a criação dos cargos ligados diretamente aos Desembargadores e daqueles destinados ao aparelhamento das novas Secretarias de Câmaras.

Ratificando o nosso posicionamento em 1º turno, notadamente com a adequação da matéria aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, ressaltamos que a proposição se mostra indispensável ao cumprimento da prestação jurisdicional a cargo do Tribunal de Justiça.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.683/2001 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sebastião Navarro Vieira - Cristiano Canêdo - Cabo Morais.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.683/2001

Cria cargos na estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados no Anexo I da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993, os cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Ficam criados no Anexo I da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo II desta lei.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de R\$2.337.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e sete mil e novecentos reais).

Art. 4º - O provimento dos cargos criados por esta lei fica condicionado ao cumprimento dos limites e das condições para a criação ou aumento de despesas estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº de de 2001)

Código	Nº de Cargos	Denominação	Recrutamento	Símbolo
TJ-DAS- 07	3	Diretor de Secretaria de Câmara	limitado	PJ- 71
TJ-DAS- 09	96	Assessor Judiciário III	amplo	PJ 71
TJ-DAS- 12	3	Escrevente Substituto	limitado	PJ- 63
TJ- EX- 02	16	Auxiliar Judiciário	amplo	PJ-23
TJ- EX- 03	16	Assistente Especializado	amplo	PJ-23

Anexo II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº de de 2001)

Código	Nº de Cargos	Denominação	Classe	Padrão
TJ- SG	29	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44
TJ- GS	21	Oficial Judiciário	C	PJ-45 a PJ-58
TJ- GS	10	Oficial Judiciário	B	PJ-59 a PJ-71
TJ- GE	10	Oficial Judiciário	A	PJ-23 a PJ-87

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 321/99, de autoria do Deputado Bilac Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Santa Rita do Sapucaí, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 321/99

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Rita do Sapucaí parte do imóvel de propriedade do Estado, situado naquele município, constituído de terreno com área total de 23,59ha (vinte e três vírgula cinqüenta e nove hectares), registrado sob o nº 2.740, a fls. 120 do livro 2-L, no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita do Sapucaí.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à ampliação do Distrito Industrial de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - João Leite, relator - Bené Guedes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 605/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 605/99, de autoria do Deputado Agostinho Silveira, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Santo Antônio do Monte, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 605/99

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Monte o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santo Antônio do Monte o imóvel constituído de um terreno com área de 9.856m² (nove mil oitocentos e cinqüenta e seis metros quadrados), situado naquele município, registrado no livro 2-D, matrícula nº 2.083, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de quadras esportivas, creches, salão comunitário e área de lazer para a comunidade, bem como à edificação, para doação ao Estado, de prédio apropriado à instalação de unidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - João Leite, relator - Bené Guedes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 719/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 719/99, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 719/99

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sarzedo o imóvel de propriedade do Estado constituído de terreno com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 9.675, a fls. 168 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se à construção da sede da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no ar. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - João Leite, relator - Bené Guedes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.069/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.069/2000, de autoria do Deputado Agostinho Silveira, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com o Município de Bonfim, foi aprovado no 2º turno com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.069/2000

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica com o Município de Bonfim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Estado, constituído por terreno com área de 10.050m² (dez mil e cinqüenta metros quadrados), situado no lugar denominado Barreiras, no Município de Bonfim, registrado sob o nº 18.835, a fls. 136 do livro nº 3/0, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfim, pelo imóvel de propriedade do Município de Bonfim, constituído por terreno com área de 1.260m² (mil duzentos e sessenta metros quadrados), situado em Barreiras, no Distrito de Santo Antônio da Vargem Alegre, Município de Bonfim, matriculado sob o nº 6.790, no livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bonfim.

Parágrafo único - A permuta a que se refere este artigo só será realizada se os dois imóveis tiverem o mesmo valor venal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - João Leite, relator - Bené Guedes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.142/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.142/2000, de autoria do Deputado Agostinho da Silveira, que dispõe sobre a proteção dos consumidores os postos

revendedores e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.142/2000

Dispõe sobre a proteção dos consumidores os postos revendedores e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam assegurado ao consumidor o direito de obter informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre a natureza, procedência e qualidade dos produtos combustíveis comercializados nos respectivos postos revendedores localizados no Estado.

Art. 2º - O Posto somente poderá adquirir combustível automotivo de pessoa jurídica que possuir registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, concedidos pela ANP - Agência Nacional de Petróleo.

Art. 3º- O descumprimento desta lei sujeitará o infrator à multa de R\$10.000 (dez mil reais), corrigidos monetariamente pelo índice oficial.

Art. 4º - Os postos revendedores que exibirem a marca ou identificação visual de determinada empresa distribuidora somente poderão comercializar combustíveis adquiridos desta distribuidora, de modo a assegurar ao consumidor o perfeito conhecimento sobre a origem e a qualidade do produto adquirido.

Parágrafo único - Os postos poderão vender produtos de diferentes fontes supridoras, desde informem de forma clara, ostensiva e inequívoca a origem do produto comercializado em cada bomba de combustíveis.

Art. 5º - O Posto Revendedor que vender, expuser à venda, ocultar ou receber, para o fim de ser vendido, produto combustível de distribuidora distinta daquela cuja marca ou identificação visual ostenta ficará sujeito à multa prevista no art. 57, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, devendo a apuração dos respectivos valores ser fixada com base no movimento de venda de combustível do estabelecimento infrator, no período de trinta dias que anteceder à constatação da infração.

Art. 6º - Considera-se infração gravíssima e presume-se prejuízo do consumidor no caso de adulteração ou manipulação da formulação dos combustíveis pelo posto revendedor, ou a comercialização de produtos que saiba ou deva saber estarem adulterados ou desconformes.

Art. 7º - Os infratores das disposições contidas no art. 5º desta lei ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis:

I - multa;

II - apreensão de bens e produtos;

III - perdimento de produtos apreendidos;

IV - suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou instalação;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento;

VI - cancelamento da inscrição estadual junto à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 8º - No caso de adulteração ou desconformidade do produto, a fiscalização poderá, como medida cautelar:

I - interditar, total ou parcialmente, estabelecimento, instalação, equipamento ou obra, pelo tempo em que perdurar o processo administrativo;

II - apreender bens e produtos;

Parágrafo único - Ocorrendo a interdição ou a apreensão de bens de produtos, o fiscal, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade, comunicará a ocorrência à autoridade competente da ANP, encaminhando-lhe cópia do auto de infração e, se houver, da documentação que o institui.

Art. 9º - Havendo interdição cautelar do estabelecimento, o processo administrativo terá prioridade sobre qualquer outro, devendo ser julgado pela autoridade administrativa no prazo máximo de trinta dias, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado por mais quinze dias, mediante despacho fundamentado da autoridade responsável.

Art. 10 - A análise do produto coletado será sempre realizado em laboratório credenciado pela ANP.

Parágrafo único - O fiscal deixará no estabelecimento contraprova da análise recolhida, em recipiente lacrado, devidamente firmado pelo agente fiscal e pelo representante do estabelecimento.

Art. 11 - A pena de suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou instalação, de que trata o art. 7º, IV, será

aplicada:

I - quando a multa, em seu valor máximo, não corresponder, em razão da gravidade da infração, à vantagem auferida em decorrência da prática infracional;

II - no caso de reincidência.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o infrator pratica uma infração depois da decisão administrativa definitiva que o tenha apenado por qualquer infração prevista nesta lei.

§ 2º - A pena de suspensão temporária será aplicada por prazo mínimo de quinze e máximo de trinta dias.

Art. 12 - A penalidade de interdição definitiva do estabelecimento será aplicada quando a pessoa jurídica fiscalizada:

I - já tiver sido punida com a pena de suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou instalação;

II - descumprir a pena de suspensão temporária, total ou parcial, de funcionamento de estabelecimento ou instalação.

Art. 13 - Perderá a inscrição estadual o posto que:

I - for reincidente na comercialização de produtos não acobertados por documento fiscal idôneo;

II - violar, em desconformidade com as normas fazendárias, os lacres dos encerrantes das bombas revendedoras de combustíveis;

III - que for reincidente em adulteração ou desconformidade do produto.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do inciso III, a Secretaria de Estado da Fazenda será notificada pelo órgão de defesa do consumidor competente para apuração da infração.

Art. 14 - A empresa, que, sob a mesma razão social, desejar operar outra atividade além da revenda varejista de combustíveis, inclusive a de supermercados, hipermercados ou loja de conveniência, deverá receber número de inscrição estadual diverso para cada atividade exercida, sendo vedado o aproveitamento de créditos de ICMS entre as diferentes inscrições estaduais.

Art. 15 - A competência para apuração e processamento das infrações descritas nessa lei é do Procon do Ministério Público, permitida a delegação da atividade de fiscalização, mediante convênio, aos Procons municipais que demonstrem condições suficientes.

Parágrafo único - O Procon Municipal encaminhará ao Ministério Público, no prazo máximo de dois dias úteis, todos os documentos necessários à instauração do processo administrativo.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias contados da sua publicação.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - João Leite, relator - Bené Guedes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.398/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.398/2001, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza a reversão de imóveis que descreve ao Município de Nova União e dá outras providências, foi aprovado 2º turno, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.398/2001

Autoriza a reversão do imóvel que especifica ao Município de Nova União.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Nova União o imóvel situado no lugar denominado Altamira de São Geraldo, no Município de Nova União, constituído de terreno com área de 575m² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), registrado sob o nº 11.512, a fls. 234 do livro 3-L do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - João Leite, relator - Bené Guedes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.651/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.651/2001, de autoria do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública a Corporação Musical Lira Antônio Chequer, com sede no Município de Viçosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.651/2001

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Lira Antônio Chequer, com sede no Município de Viçosa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Lira Antônio Chequer, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Bené Guedes, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.671/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.671/2001, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Cia. de Dança Nação Negra, com sede no Município de Araguari, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.671/2001

Declara de utilidade pública a entidade Cia. de Dança Nação Negra, com sede no Município de Araguari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Cia. de Dança Nação Negra, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Bené Guedes, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.675/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.675/2001, de autoria do Deputado Antônio Carlos Andrada, que declara de utilidade pública o Centro de Lazer Cultural Célia Villela Pereira, com sede no Município de Serranos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.675/2001

Declara de utilidade pública o Centro de Lazer Cultural Célia Villela Pereira, com sede no Município de Serranos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Lazer Cultural Célia Villela Pereira, com sede no Município de Serranos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Bené Guedes, relator - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.699/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.699/2001, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública o Clube Mocinhas de Ontem, com sede no Município de Bambuí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.699/2001

Declara de utilidade pública o Clube Mocinhas de Ontem, com sede no Município de Bambuí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube Mocinhas de Ontem, com sede no Município de Bambuí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Bené Guedes, relator - João Leite.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 17/10/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.046, 2.112, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Agostinho Silveira

nomeando Max Haendel Costa de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues

exonerando Wladimir Rodrigues Dias do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas;

nomeando Valdeni Santana Ferreira para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Manoel Conegundes da Silva do cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

nomeando Carlos Roberto Couto para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Roosevelt de Oliveira Pimenta Lima para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2001

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 12/11/2001, às 10 horas, na R. Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, a abertura dos envelopes da Tomada de Preços nº 14/2001, do tipo menor preço, destinada à aquisição de impressoras a jato de tinta.

O edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, mediante pagamento da importância não reembolsável de R\$1,40.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2001.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2001

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 27/11/2001, às 10 horas, na R. Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, a abertura dos envelopes da Tomada de Preços nº 15/2001, do tipo técnica e preço, destinada à aquisição de impressoras a laser e microcomputadores.

O edital poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, mediante pagamento da importância não reembolsável de R\$2,20.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2001.

João Franco Filho, Diretor-Geral.